

13º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos do processo de Recuperação Judicial n.º 0024234-08.2022.8.16.0017, ajuizado por **Indústria de Massas São Gabriel Ltda.** e **D Trigo Alimentos Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

Competência: **maio | 2026**





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
Classe III - Quirografária	3
Classe IV – ME e EPP	4
Credores Colaboradores.....	5
3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ.....	5
3.1 DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE MAIO/26	7
3.2 DOS CREDITORES PARCEIROS.....	13
4. CONCLUSÃO.....	14

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do PRJ ("PRJ") de Indústria de Massas São Gabriel Ltda. e D Trigo Alimentos Ltda., com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/2005 ("LREF"), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do PRJ, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

Dessa forma, o relatório irá abordar de forma resumida as condições de pagamento estipuladas no PRJ homologado, além de informações a respeito dos pagamentos realizados, com base nos comprovantes de pagamento franqueados pelas Recuperandas, bem como pelos depósitos judiciais que forem realizados nos autos recuperacionais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

Apresenta-se, a seguir, quadro-resumo com as condições de pagamento previstas no PRJ homologado por este d. Juízo, aplicáveis aos credores das classes III e IV, bem como aos credores colaboradores e não sujeitos que tenham aderido ao plano. Quanto às classes I e II, não serão detalhadas as condições de pagamento, tendo em vista a inexistência de credores relacionados.

Classe III - Quirografária

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
---	---------	-------------	--------------	----------	----------------

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Entrada de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	24 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o PRJ
Saldo remanescente aos R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral.	Pagamento em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	36 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Classe IV – ME e EPP

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
Entrada de até R\$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	12 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o PRJ
Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	Pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	12 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Credores Colaboradores

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador ¹	Eliminação de até 100%	-	Até 12 anos	Sem carência	-
Credor não sujeito aderente	80%	-	168 meses (14 anos)	24 meses	-

3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

No que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, verifica-se que, no mês de maio de 2026, as Recuperandas deram continuidade aos pagamentos da entrada devida aos credores, mantendo o mesmo formato de pagamento do mês anterior.

Além disso, as Recuperandas seguiram com o pagamento do saldo remanescente ao único Credor da Classe IV que possuía crédito acima de R\$ 3.000,00, enquanto os demais, com o pagamento da entrada, já tiveram a quitação dos seus respectivos créditos.

¹ Condições cf. Item 8.4.1, fl. 20 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Os repasses seguiram sendo realizados por transferência bancária direta aos credores que indicaram conta bancária ou possuíam chave Pix vinculada ao respectivo CNPJ, e por depósito judicial àqueles que não apresentaram dados bancários ou não possuíam chave Pix ativa.

Assim, considerando os pagamentos realizados, apresenta-se, a seguir, panorama geral da execução do PRJ até a competência de **maio/2026**:

Classe	Subclasse	Valor da classe	Valor da entrada s/ atualização	Remanescente após entrada c/ deságio	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até mai/26 com atualização	Saldo da classe s/ correção
Classe III	Entrada de R\$ 10.000,00	R\$ 4.328.845,02 ²	R\$ 142.515,83	-	25.01.2025	25.05.2026	R\$ 103.277,69	R\$ 883.521,36
	Saldo remanescente aos R\$ 10.000,00		-	R\$ 837.265,84	após carência*	-	-	
Classe IV	Entrada de R\$ 3.000,00	R\$ 29.753,08 ³	R\$ 17.070,39	R\$ 12.682,69	25.01.2025	25.05.2026	R\$ 17.393,85	R\$ 11.005,65
	Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00				25.01.2026	27.05.2026	R\$ 1.597,13	

² O montante leva em consideração a relação de credores presente no QGC apresentado no ev. 415.3, desconsiderando aqueles credores que celebraram termo de credor parceiro com as Recuperandas.

³ O montante leva em consideração a relação de credores presente no QGC apresentado no ev. 415.3, desconsiderando aqueles credores que celebraram termo de credor parceiro com as Recuperandas.





Credores Parceiros	-	R\$ 641.240,29 ⁴	-	21.05.2026	R\$ 358.161,89 ⁵	R\$ 283.078,40
--------------------	---	-----------------------------	---	------------	-----------------------------	----------------

No próximo tópico, estão detalhados os pagamentos realizados diretamente aos credores no mês de maio, bem como o valor disponível em conta judicial a ser levantado pelos credores que não indicaram conta bancária ou não possuem Chave Pix cadastrada no CNPJ.

3.1 DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE MAIO/26

No mês de maio de 2026, as Recuperandas deram continuidade ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, com o pagamento da 17ª parcela da entrada devida aos credores da Classe III.

Assim como nos meses anteriores, os pagamentos foram realizados, preferencialmente, por meio de transferência bancária/PIX, quando havia chave vinculada ao CNPJ ou dados bancários informados pelo credor. Nos casos em que não havia chave PIX cadastrada no CNPJ ou indicação de dados bancários válidos, as Recuperandas efetuaram o respectivo depósito judicial.

Em relação aos credores da Classe IV, destaca-se que o pagamento das doze parcelas de entrada foi concluído no mês de dezembro de 2025,

⁴ O montante considera o valor dos créditos relacionados no QGC apresentado no ev. 415.3, de acordo com a lista de credores parceiros apresentada no relatório do ev. 361.2, tópico 3.1, “b)”, posteriormente complementada pelo relatório do ev. 398.2, no qual se informou a formalização de termo de credor parceiro com a empresa Indústria e Comércio de Máquinas Toshiro.

⁵ A pendência relativa à documentação dos credores parceiros foi regularizada pela decisão prolatada no ev. 505, em 29/05/2026, na qual o d. Juízo homologou os termos de quitação apresentados pelas Recuperandas, com fundamento no art. 408 do CPC c/c art. 320 do Código Civil. Incluem-se nesse valor os créditos referentes aos credores parceiros já quitados, e às parcelas pagas aos credores parceiros Moinho Globo Alimentos S/A e Indústria e Comércio de Máquinas Toshiro Ltda.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





conforme já informado nos relatórios anteriores. No mês de maio de 2026, houve apenas o pagamento da 5ª parcela do saldo remanescente do credor Atacado Maringá Ind. e Com. de Alimentos Ltda., no valor de R\$ 243,55, por transferência bancária. O pagamento do saldo remanescente teve início em janeiro de 2026, após o encerramento do período de carência de 12 meses previsto na cláusula 7.2.2 do PRJ homologado.

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, não foram contemplados por transferências bancárias e/ou depósito judicial os credores que celebraram termo de credor parceiro (com exceção dos credores Moinho Globo Alimentos S.A. e Indústria e Comércio de Máquinas Toshiro Ltda.), bem como aqueles que as Recuperandas informaram que os créditos já estão quitados ou são inexistentes.

Assim como no último relatório, por meio dos comprovantes de pagamento fornecidos pelas Recuperandas, e a planilha explicativa relativa aos depósitos judiciais realizados, é possível ainda observar três situações distintas quanto ao pagamento destes: (i) credores que receberam integralmente as parcelas por meio de transferência bancária; (ii) credores cujos valores referentes às parcelas pagas até aqui foram depositados em conta judicial vinculada aos autos; e (iii) credores que receberam parte por depósito judicial e parte por transferência bancária.

As tabelas a seguir demonstram, de forma individualizada, a forma de pagamento adotada em relação a cada credor e o valor total recebido acrescido da remuneração prevista no plano:

Classe III – Quirografários – entrada de pagamento

Credor	CNPJ	Valor total recebido (dezessete parcelas + correção e juros)	Forma de pagamento
Adami S.A. Madeiras	83.054.478/0008-06	R\$ 6.816,09	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Agrícola Horizonte Ltda	77.837.979/0001-81	R\$ 6.121,47	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0370-03	R\$ 6.816,09	O valor das dezessete parcelas foi pago por <u>depósito judicial</u> . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor <u>não possui PIX cadastrado no CNPJ</u> , e não indicou dados bancários.
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R\$ 7.676,82	As quatorze primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos. A décima quinta parcela (R\$ 430,06) e a décima sexta parcela (R\$ 430,68) haviam sido enviadas por transferência bancária ao credor, porém ambas foram estornadas pelo banco. Em 25/05/2026, as Recuperandas realizaram o depósito judicial das três parcelas pendentes (15ª, 16ª e 17ª), no valor total de R\$ 1.292,75, regularizando integralmente a pendência anteriormente identificada.
Centerplast Embalagens Plásticas Ltda	04.376.684/0001-81	R\$ 6.816,09	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Corbion produtos Renováveis Ltda	13.190.609/0005-46	R\$ 4.644,30	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Daxia doce Aroma Industria de Comercio Ltda	74.581.091/0006-47	R\$ 6.816,09	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Frimesa Cooperativa Central	77.595.395/0002-28	R\$ 6.816,09	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Frisia Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0035-49	R\$ 6.816,09	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	53.197.141/0002-93	R\$ 6.816,09	O valor das dezessete parcelas foi pago por <u>depósito judicial</u> . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor <u>não possui PIX cadastrado no CNPJ</u> , e não indicou dados bancários.
Hecke Representações Comerciais Ltda	05.094.612/0003-76	R\$ 4.806,98	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Itaú Unibanco S/A	60.701.190/4807-18	R\$ 6.816,09	As <u>doze primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>cinco últimas parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
L.M. Goes - Embalagens	25.091.674/0001-70	R\$ 2.544,40	As <u>quatro primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas treze parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0062-37	R\$ 6.816,09	O valor das dezessete parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0041-02	R\$ 2.261,63	O valor das dezessete parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Seara alimentos	02.914.460/0451-70	R\$ 6.816,09	O valor das dezessete parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Wilflex Ind e Com de Rótulos e Etiquetas Eireli	33.626.674/0001-55	R\$ 1.784,07	As <u>dez primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>sete últimas parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .

Classe IV – ME e EPP – entrada de pagamento

Credor	CNPJ	Valor total atualizado (doze parcelas + correção e juros)	Forma de pagamento
Atacado Maringa Ind e Com de Alimentos Ltda (EPP)	72.272.149/0001-30	R\$ 3.056,90	Valor pago por transferência bancária .
Biosept Comercio de Produtos Quimicos Ltda	34.910.694/0001-16	R\$ 239,98	As <u>quatro primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas oito parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



F G Com de Produtos de Higienização Profissional Ltda	07.567.818/0001-30	R\$ 848,35	O valor das doze parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
G K refrigeração Ltda	21.254.790/0001-01	R\$ 2.373,17	Valor pago por transferência bancária .
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda	31.100.416/0001-05	R\$ 907,91	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Lukpaper Ind e Com de Papeis Eireli	31.146.238/0001-53	R\$ 1.220,72	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Nutricrock Alimentos Ltda	05.589.673/0001-42	R\$ 583,88	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
PPO Pneumatica Ltda	24.837.331/0001-49	R\$ 2.263,90	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Sulpack Com de Embalagens Eireli ME	20.019.244/0001-23	R\$ 3.056,90	Valor pago por transferência bancária .
Mastertax Soluções Fiscais Ltda.	15.086.566/0001-55	R\$ 2.842,14	Valor pago por transferência bancária .

Classe IV – ME e EPP – saldo remanescente

Credor	CNPJ	Valor total atualizado (cinco parcelas + correção e juros)	Forma de pagamento
Atacado Maringa Ind e Com de Alimentos Ltda (EPP)	72.272.149/0001-30	R\$ 1.215,23	Valor pago por transferência bancária .

Já a tabela abaixo demonstra os valores disponíveis para levantamento até a apresentação do presente relatório, considerando o depósito

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



realizado pelas Recuperandas no mês de maio, cf. ev. 503, para aqueles credores que não indicaram conta bancária ou não possuem Chave Pix cadastrada no CNPJ, ou que receberam as parcelas iniciais por meio de depósito judicial:

Credor	CNPJ	Classe	Valor disponível para levantamento
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0370-03	III	R\$ 7.246,77
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	III	R\$ 7.246,77
GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	53.197.141/0002-93	III	R\$ 7.246,77
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/4807-18	III	R\$ 5.094,83
L.M. Goes - Embalagens	25.091.674/0001-70	III	R\$ 628,44
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0062-37	III	R\$ 7.246,77
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0041-02	III	R\$ 2.404,53
Seara alimentos	02.914.460/0451-70	III	R\$ 7.246,77
Wilflex Ind e Com de Rótulos e Etiquetas Eireli	33.626.674/0001-55	III	R\$ 1.109,12
Biosept Comercio de Produtos Quimicos Ltda.	34.910.694/0001-16	IV	R\$ 79,30
F G Com de Produtos de Higienização Profissional Ltda.	07.567.818/0001-30	IV	R\$ 705,83
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda.	31.100.416/0001-05	IV	R\$ 451,14
Lukpaper Ind e Com de Papeis Eireli	31.146.238/0001-53	IV	R\$ 606,58
Nutricrock Alimentos Ltda	05.589.673/0001-42	IV	R\$ 290,13
PPO Pneumatica Ltda	24.837.331/0001-49	IV	R\$ 1.124,89

Constata-se, portanto, que no mês de maio as Recuperandas efetuaram os pagamentos devidos por meio de transferências bancárias, utilizando-se da ferramenta PIX para aqueles com chave vinculada ao CNPJ, ou, subsidiariamente, mediante depósitos judiciais. Os valores contemplaram

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



os acréscimos contratuais previstos nas cláusulas 6.2.3 (Classe III) e 7.2.3 (Classe IV) do PRJ, a título de correção monetária pela TR e juros simples de 1% ao ano, contados da homologação do plano até o efetivo pagamento.

Em relação à Caixa Econômica Federal, registra-se que a pendência identificada no relatório anterior foi regularizada: as parcelas 15ª, 16ª e 17ª (totalizando R\$ 1.292,75) foram depositadas judicialmente em 25/05/2026, por meio do depósito judicial confirmado no ev. 503, que abrangeu também os demais credores cujos pagamentos são realizados por depósito judicial. Adicionalmente, a situação dos credores parceiros também se encontra encerrada, conforme se expõe no tópico seguinte.

3.2 DOS CREDORES PARCEIROS

No 5º RPRJ (ev. 398), esta Administração Judicial apontou inconsistências nos termos de quitação apresentados em relação aos credores parceiros. Após manifestação do Ministério Público (ev. 467), o Juízo determinou, por meio da decisão de ev. 474, que as Recuperandas apresentassem documentação destinada à comprovação dos respectivos pagamentos.

Em atendimento à determinação, as Recuperandas apresentaram manifestação ev. 500, pleiteando que os termos de quitação e de credor parceiro fossem considerados idôneos, em respeito ao princípio da boa-fé.

Na decisão de ev. 505, proferida em 29/05/2026, o Juízo reconheceu, por ora, a idoneidade dos recibos e termos de quitação firmados pelos credores parceiros, considerando-os suficientes para a comprovação das obrigações neles declaradas, enquanto não houver impugnação específica dos respectivos signatários ou demonstração objetiva de irregularidade, saldo remanescente ou inadimplemento.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Determinou-se, ainda, que a Administração Judicial considere esses documentos em seus relatórios de fiscalização, sem prejuízo de comunicar eventual inconsistência concreta relacionada à autenticidade, à extensão ou à correspondência das quitações apresentadas.

Dessa forma, para fins da fiscalização atual, os documentos serão considerados aptos à comprovação do adimplemento, ressalvada a possibilidade de reavaliação caso sobrevenha impugnação específica ou elemento objetivo em sentido contrário.

Assim, no quadro apresentado no tópico 3, relativo ao status atual de cumprimento do PRJ, foram considerados quitados os créditos dos credores abrangidos pelos termos de quitação apresentados pelas Recuperandas. Permanecem em curso apenas os pagamentos devidos a Moinho Globo Alimentos S.A. e Indústria e Comércio de Máquinas Toshiro Ltda., cujas parcelas, previstas nos respectivos termos de credor parceiro, vêm sendo regularmente adimplidas.

4. CONCLUSÃO

Em síntese, a presente análise demonstra que as Recuperandas deram continuidade ao cumprimento das obrigações previstas no PRJ, com o pagamento da 17ª parcela da entrada devida aos credores da Classe III, seja por transferência bancária/PIX, seja mediante depósito judicial, conforme documentação apresentada nos autos. Também foi identificado o pagamento da 5ª parcela do saldo remanescente do credor Atacado Maringá Ind. e Com. de Alimentos Ltda., pertencente à Classe IV, no valor de R\$ 243,55.

Em relação à Caixa Econômica Federal, registra-se que a pendência anteriormente identificada foi regularizada no mês de maio de 2026, com o depósito judicial das parcelas 15ª, 16ª e 17ª, no valor total de R\$ 1.292,75, conforme registrado no ev. 503, cujo depósito abrangeu também os demais credores.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Quanto aos credores parceiros, o Juízo reconheceu a idoneidade dos recibos e termos de quitação apresentados pelas Recuperandas, reputando-os suficientes à comprovação do adimplemento das obrigações neles declaradas, enquanto não houver impugnação específica dos respectivos credores ou demonstração objetiva de irregularidade. Em observância à decisão, esta Administração Judicial considerou quitados os créditos abrangidos por tais documentos, ressalvados os créditos de Moinho Globo Alimentos S.A. e Indústria e Comércio de Máquinas Toshio Ltda., que ainda não foram integralmente quitados, mas cujas parcelas mensais vêm sendo regularmente adimplidas pelas Recuperandas.

Sendo o que havia a relatar, esta Administração Judicial permanece à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 12 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavaleiro Ricci | OAB/PR 35.939

Laís Keder C. De Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

